



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

~~RESOLUÇÃO Nº 151, DE 26 DE JANEIRO DE 2011.~~
(Revogada pela Resolução TPADM nº 157, de 5.4.2011)

~~Dispõe sobre o expediente forense e a jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, segundo o artigo 96, I, "a", da Carta da República;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, em seu art. 36, autoriza ao Tribunal, mediante resolução, estabelecer jornada de trabalho na forma facultada pela Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de otimização da força de trabalho do Judiciário, concentrando as atividades em um expediente único, gerando, assim, redução no consumo de energia, água, papel, telefone e combustível, buscando também o cumprimento da meta 6/2010 do CNJ, que prevê a racionalização desse consumo per capita (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) em pelo menos 2%;~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º O expediente forense e a jornada diária de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre serão de 7 (sete) horas ininterruptas, das 7 (sete) às 14 (catorze)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

~~horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo do plantão judiciário de primeiro e segundo graus de jurisdição.~~

~~§ 1º Os serviços de protocolo e de distribuição, no primeiro e segundo graus de jurisdição, funcionarão até às 18 (dezoito) horas.~~

~~§ 2º O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou que exerce função de confiança será convocado a trabalhar além da jornada contida no caput deste artigo, sempre que haja interesse da Administração.~~

~~Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste Tribunal.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2011.~~

~~Rio Branco-AC, 26 de janeiro de 2011.~~

Desembargador **Pedro Ranzi**
Presidente

Desembargador **Adair Longuini**
Vice-Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor Geral da Justiça

Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

~~Desembargador~~ **Feliciano Vasconcelos**
Membro

~~Desembargadora~~ **Izaura Maia**
Membro